



GABINETE DO PREFEITO
Secretaria de Governo e Gabinete

APROVADO
20/06/23
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 66 /2023

Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial destinada aos gerenciadores do Portal da Transparência, do Sítio Eletrônico e do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para a devida apreciação e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial de Gerenciamento - GEG, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinada aos gerenciadores do Portal da Transparência, do Sítio Eletrônico e do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Município do Paulista, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria de Controle Social e Transparência.

Art. 2º Fará jus ao recebimento da gratificação especial do artigo 1º o servidor efetivo designado para atuar na gerência do Portal da Transparência, do Sítio Eletrônico e do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) deste Município.

Parágrafo único. A gratificação criada por esta Lei não será objeto de incorporação a qualquer título, não integrando a base de cálculo das contribuições previdenciárias e não sendo carreada aos proventos de aposentadoria.

Art. 3º O servidor que fizer *jus* à Gratificação Especial de Gerenciamento deverá subscrever termo de compromisso, assumindo deveres específicos de atuação, e, independente da função que exerça, será avaliado de acordo com a maturidade e desenvolvimento dos mecanismos de Controle Social e Transparência de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os deveres constantes do termo de compromisso e o processo de avaliação previsto no caput deste artigo.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º Compete aos servidores gerenciadores do Portal da Transparência, do Sítio Eletrônico e do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) executar e coordenar as atividades que visem o fortalecimento do Controle Social e Transparência, tendo as seguintes atribuições:

Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro-Paulista/PE – CEP 53.401-441.

Fone: (81) 3437-2329 – CNPJ: 10.408.839/0001-17 E-mail: controladoria@paulista.pe.gov.br



Paulista

GABINETE DO PREFEITO
Secretaria de Governo e Gabinete

I - propor diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, visando à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e à garantia da moralidade administrativa;

II - promover a proteção e defesa do usuário do serviço público do Município do Paulista;

III - orientar a edição de atos normativos e acompanhar as Ouvidorias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, a fim de garantir padrões de excelência e a constante melhoria na prestação dos serviços públicos;

IV - acolher e representar o cidadão, garantindo sua participação no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos, ampliando os canais de comunicação e estimulando o exercício do controle social;

V - incentivar e promover a disseminação de formas e ferramentas de participação social no acompanhamento da prestação de serviço público;

VI - orientar e monitorar o processo de classificação de sigilo das informações nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - receber denúncias, analisá-las e, se atendidos os critérios de admissibilidade estabelecidos pela Controladoria-Geral, encaminhar à área competente para a adoção das medidas cabíveis;

VIII - assegurar o cumprimento das normas e leis relativas à participação popular na Administração Pública e ao acesso à informação, de forma eficiente, célere e adequada;

IX - propor à gestão, através de relatórios gerenciais bimestrais, as mudanças necessárias para garantir a participação popular, bem como o acesso às informações públicas de interesse individual ou coletivo, sugestões de aperfeiçoamento dos processos de trabalho e do Portal da Transparência do Município do Paulista, visando à melhoria do atendimento ao usuário e fortalecendo o controle social;

X - propiciar ao cidadão instrumento de defesa de seus direitos e canal de comunicação com o Município do Paulista;

XI - sistematizar e processar as informações recebidas das ouvidorias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, com vistas à produção de elementos voltados a subsidiar o desenvolvimento das atividades da Controladoria, bem como das decisões governamentais;

XII - cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos na legislação de acesso à informação, cientificando o solicitante, de forma justificada, sobre a necessidade de

Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro-Paulista/PE – CEP 53.401-441.

Fone: (81) 3437-2329 – CNPJ: 10.408.839/0001-17 E-mail: controladoria@paulista.pe.gov.br



Paulista

**GABINETE DO PREFEITO
Secretaria de Governo e Gabinete**

prorrogação e quando aos procedimentos para o atendimento das demandas de acesso à informação;

XIII - gerenciar a inserção dos dados e informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente, bem como mantê-los atualizados, na área de transparência institucional do respectivo órgão e entidade;

XIV - divulgar informações que sejam de interesse coletivo, ainda que não previstas na legislação, considerando as boas práticas e compromisso do órgão ou entidade com a transparência pública, observando os casos de sigilo e proteção de dados dispostos na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e outras legislações pertinentes; e

XV - elaborar e dar fiel cumprimento ao Plano de Trabalho anual de Transparência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O servidor perderá o direito à gratificação de que trata esta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - por descumprimento dos deveres previstos no termo de compromisso de que trata o art. 3º desta Lei;

II - por afastamento das atividades previstas no art. 4º desta Lei;

III - em caso de ausência, de qualquer natureza, por mais de 30 (trinta) dias no ano, excluindo férias, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e licença-paternidade;

IV - caso venha a sofrer penalidade administrativa disciplinar;

V - na hipótese de remoção, por necessidade do serviço, para outro órgão da administração direta e indireta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro-Paulista/PE – CEP 53.401-441.
Fone: (81) 3437-2329 – CNPJ: 10.408.839/0001-17 E-mail: controladoria@paulista.pe.gov.br



GABINETE DO PREFEITO
Secretaria de Governo e Gabinete

prorrogação e quando aos procedimentos para o atendimento das demandas de acesso à informação;

XIII - gerenciar a inserção dos dados e informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente, bem como mantê-los atualizados, na área de transparência institucional do respectivo órgão e entidade;

XIV - divulgar informações que sejam de interesse coletivo, ainda que não previstas na legislação, considerando as boas práticas e compromisso do órgão ou entidade com a transparência pública, observando os casos de sigilo e proteção de dados dispostos na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e outras legislações pertinentes; e

XV - elaborar e dar fiel cumprimento ao Plano de Trabalho anual de Transparência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O servidor perderá o direito à gratificação de que trata esta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - por descumprimento dos deveres previstos no termo de compromisso de que trata o art. 3º desta Lei;

II - por afastamento das atividades previstas no art. 4º desta Lei;

III - em caso de ausência, de qualquer natureza, por mais de 30 (trinta) dias no ano, excluindo férias, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e licença-paternidade;

IV - caso venha a sofrer penalidade administrativa disciplinar;

V - na hipótese de remoção, por necessidade do serviço, para outro órgão da administração direta e indireta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro-Paulista/PE – CEP 53.401-441.
Fone: (81) 3437-2329 – CNPJ: 10.408.839/0001-17 E-mail: controladoria@paulista.pe.gov.br